

REGULAMENTO ELEITORAL

FICHA TÉCNICA

**COMITÉ CENTRAL DO MPLA
REGULAMENTO ELEITORAL**

ANO DE EDIÇÃO: 2011

EXECUÇÃO GRÁFICA: SOPOL, SARL

Avenida Deolinda Rodrigues, 371

sopol@netangola.com

Tiragem: 3000 Exemplares

LUANDA, REPÚBLICA DE ANGOLA

ÍNDICE

CAPÍTULO I Introdução.....	5
CAPÍTULO II Disposições Gerais.....	7
CAPÍTULO III Capacidade e Requisitos Eleitorais.....	13
CAPÍTULO IV Inelegibilidades.....	15
CAPÍTULO V Estatuto dos Candidatos.....	16
CAPÍTULO VI Candidaturas	18
CAPÍTULO VII Campanha Eleitoral.....	26
CAPÍTULO VIII Sistema Eleitoral.....	28
CAPÍTULO IX Modo de Eleição nas Assembleias das Organizações de Base.....	33
CAPÍTULO X Modo de Eleição da Direcção do Comité do Partido de Especialidade.....	35
CAPÍTULO XI Modo de Eleição na Conferência Comunal.....	36
CAPÍTULO XII Modo de Eleição na Conferência Municipal.....	38
CAPÍTULO XIII Modo de Eleição na Conferência Provincial.....	40
CAPÍTULO XIV Modo de Eleição no Congresso.....	43
CAPÍTULO XV Modo de Eleição dos Órgãos Individuais Executivos Nacionais.....	45
CAPÍTULO XVI Modo de Eleição dos Organismos Executivos Nacionais e Intermédios.....	47
CAPÍTULO XVII Modo de Eleição da Comissão de Disciplina e Auditoria.....	49

CAPÍTULO XVIII Modo de Eleição da direcção do Grupo Parlamentar.....	51
CAPÍTULO XIX Contencioso Eleitoral.....	52
CAPÍTULO XXI Disposições Finais.....	53

INTRODUÇÃO

O Regulamento Eleitoral visa estabelecer os princípios, as normas e os métodos eleitorais nas estruturas do Partido, em conformidade com o artigo 93º dos Estatutos do Partido.

Os procedimentos e os mecanismos de eleição nas estruturas do Partido, da base ao topo, são objecto de regulamentação geral e específica no presente Regulamento Eleitoral do MPLA.

O Regulamento contém, ainda, as regras que devem presidir aos critérios de selecção das candidaturas, os requisitos e as formas de iniciativa de apresentação de candidaturas, para as direcções das organizações de base, dos órgãos e dos organismos intermédios e nacionais do Partido.

Os Estatutos do Partido aprovados no V Congresso estabeleciam as regras que orientavam os processos eleitorais e constituíam profundas inovações que careciam de um período de transição e de mecanismos de experimentação na sua implementação, de modo a haver um perfeito entendimento e percepção do seu conteúdo e alcance, por todos os militantes do Partido.

Assim, tendo em conta a longa experiência organizativa, as tradições e a prática do Partido, o presente Regulamento Eleitoral corresponde às orientações do Camarada Presidente, proferidas no discurso de abertura da V Sessão Ordinária do Comité Central, aos 30 de Setembro de 2005.

Neste sentido, algumas questões que constavam dos Estatutos como, por exemplo, a eleição dos órgãos colegiais representativos pelo sistema proporcional, a apresentação de uma moção de estratégia por parte dos candidatos aos órgãos individuais, no nível intermédio, foram removidas, ainda que temporariamente, dos novos Estatutos, estabelecendo, para cada

caso, respectivamente, o sistema maioritário e a apresentação de um programa de acção para o mandato seguinte.

Deste modo, as Assembleias Ordinárias de Militantes das Organizações de Base, as Conferências Comunais, Municipais e Provinciais e os Congressos do Partido regem-se pelas normas estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Definições)**

1. O presente regulamento é o conjunto de princípios, normas e métodos eleitorais do Partido.
2. Para efeitos de interpretação do presente Regulamento Eleitoral o significado dos termos nele utilizados é o constante do anexo, que dele é parte integrante.

Artigo 2º **(Objecto)**

São objecto do presente regulamento as seguintes organizações, órgãos e organismos do Partido:

2.1 Organizações de Base do Partido:

- a) Assembleia do Comité de Acção;
- b) Direcção do Comité de Acção;
- c) Comité de Sector.

2.2 Órgãos Intermédios do Partido:

- a) Conferência Comunal, Municipal e Provincial;
- b) Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- c) Primeiro Secretário do Comité Comunal, Municipal e Provincial;

- d) Assembleia do Comité do Partido de especialidade:
- e) Conferência dos Comités do Partido das Comunidades no Estrangeiro.

2.3 Organismos Intermédios do Partido:

- a) Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- b) Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- c) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, Municipal e Provincial.

2.4 Órgãos Nacionais:

- a) Congresso;
- b) Comité Central;
- c) Presidente;
- d) Vice-Presidente;
- e) Secretário-Geral.

2.5 Organismos Nacionais:

- a) Bureau Político;
- b) Secretariado do Bureau Político;
- c) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
- d) Grupo Parlamentar.

Artigo 3º
(Objectivos eleitorais gerais dos órgãos)

As Assembleias, as Conferências e os Congressos do Partido têm os seguintes objectivos eleitorais gerais:

- a) implementar os princípios, as normas e os métodos eleitorais nos respectivos órgãos (assembleias, conferências e congressos);
- b) aprofundar e consolidar a democracia interna, reforçando a coesão e a unidade no Partido;

Artigo 4º
(Objectivos eleitorais das assembleias das organizações de base)

As assembleias das organizações de base têm os seguintes objectivos eleitorais:

- a) implementar os princípios, as normas e os métodos eleitorais nas organizações de base do Partido;
- b) aplicar as regras que devem presidir aos critérios de selecção e de apresentação das candidaturas para as direcções dos Comités de Acção do Partido;
- c) eleger as direcções dos Comités de Acção do Partido;
- d) eleger os delegados (às Conferências Comunais e Municipais), de acordo com as cifras estabelecidas.

Artigo 5º
(Objectivos eleitorais das conferências comunais, municipais e provinciais)

As Conferências Comunais, Municipais e Provinciais têm os seguintes objectivos:

- a) implementar os princípios, as normas e os métodos eleitorais nas respectivas conferências;
- b) implementar as regras que devem presidir aos critérios de selecção e de iniciativa de apresentação de candidaturas para as direcções dos Comités Comunaes, Municipais e Provinciais;
- c) eleger o Primeiro Secretário;
- d) eleger o Comité do respectivo escalão;
- e) eleger os delegados às Conferências Comunaes, Municipais, Provinciais e ao Congresso, de acordo com as cifras estabelecidas pelos órgãos ou organismos superiores.

Artigo 6º **(Objectivos eleitorais do Congresso Ordinário)**

O congresso Ordinário do Partido tem os seguintes objectivos eleitorais:

- a) eleger o Presidente do Partido;
- b) eleger o Comité Central do Partido;

Artigo 7º **(Direitos eleitorais)**

Os direitos eleitorais do militante do Partido são os estabelecidos nos Estatutos do Partido, designadamente:

- a) eleger para cargos de direcção partidária e para delegado às conferências e ao congresso, sem que, por este facto, adquira privilégios especiais;
- b) votar sobre as deliberações a tomar em relação aos assuntos em discussão;

- c) candidatar-se a qualquer função ou cargo no Partido, de acordo com as normas estabelecidas pelo presente regulamento;
- d) ser eleito, sucessiva e ou cumulativamente, para os diferentes órgãos e organismos do Partido;
- e) apresentar propostas de candidatos a qualquer cargo no Partido, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento;
- f) exercer todos os demais direitos eleitorais previstos nos Estatutos e nos regulamentos do Partido, que particularmente concorram para o exercício da sua capacidade eleitoral.

Artigo 8º **(Deveres eleitorais)**

Os deveres eleitorais do militante do Partido são os estabelecidos nos Estatutos do Partido, designadamente:

- a) salvaguardar e promover a sua imagem como candidato, no âmbito dos processos orgânicos;
- b) cumprir com as normas regulamentares do processo eleitoral;
- c) abster-se de promover acções que visem minar a unidade no seio do Partido;
- d) estar presente, pessoalmente ou através de legítimo representante, nos actos em que esteja a ser apresentado e eleito para um cargo partidário;
- e) abster-se de incentivar, aliciar ou estimular actos ou comportamentos ilícitos, pautando a sua acção no estrito respeito pela lei e pelos Estatutos e regulamentos do Partido;

- f) pautar toda a sua acção no estrito respeito dos princípios da ética, da moral e de postura política, nos limites previstos nos Estatutos do Partido.

Artigo 9º **(Garantias eleitorais)**

São garantias dos direitos e dos deveres eleitorais do militante do Partido as seguintes:

- a) reconhecer como invioláveis os direitos e os deveres dos militantes, expressos no presente regulamento, e criar as condições que garantam a sua efectivação e a sua protecção, nos termos dos Estatutos do Partido;
- b) garantir que os delegados e os candidatos não sejam prejudicados nas funções que exerçam ou nos cargos que ocupem, pelo facto de serem candidatos a qualquer órgão ou organismo do Partido;
- c) garantir que as eleições para os cargos electivos do Partido sejam realizadas sem que o eleitor sofra quaisquer pressões para votar num ou noutro candidato, facultando-lhe a possibilidade de colocar qualquer questão aos proponentes ou aos candidatos.

Artigo 10º **(Renovação e continuidade da direcção)**

1. Os princípios da renovação e da continuidade da direcção permitem estabelecer a unidade de acção entre a experiência acumulada pelos membros antigos, conjugando-a com a dos novos.
2. As listas de candidaturas devem obedecer rigorosamente aos princípios da renovação e da continuidade da direcção, integrando candidatos novos e candidatos outros pertencentes à anterior direcção, em conformidade com o artigo 101º dos Estatutos.

Artigo 11º
(Representação do género)

Nas listas de candidatos para os órgãos colegiais representativos do Partido deve observar-se uma composição do género não inferior a 30%, no mínimo.

CAPÍTULO II
CAPACIDADE E REQUISITOS ELEITORAIS

Artigo 12º
(Capacidade eleitoral passiva)

Pode ser eleito para os diferentes órgãos colegiais do Partido o militante que:

- a) tenha mais de um ano de admissão no Partido, quando se trate de cargo ou função a nível do comité de acção, de comuna ou de município e mais de dois anos, quando se trate de cargo ou função a nível provincial e nacional;
- b) esteja no pleno gozo dos seus direitos e conste do caderno de registo de militantes;
- c) não esteja abrangido por alguma inelegibilidade estatutária;

Artigo 13º
(Capacidade eleitoral activa)

1. Pode votar para a eleição dos diferentes cargos do Partido o militante que tenha o mínimo de seis meses de admissão no Partido.

2. Para o exercício previsto no nº 1 do presente artigo, o militante tem de estar inscrito no Caderno de Registo.

Artigo 14º **(Requisitos para a eleição)**

Pode ser eleito para diferentes cargos individuais no Partido o militante que tenha o seguinte tempo de militância:

- a) Presidente do Partido: um tempo mínimo de militância igual ou superior a quinze anos;
- b) Vice-Presidente do Partido: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dez anos;
- c) Secretário-Geral do Partido: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dez anos;
- d) Membros do Comité Central: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dois anos;
- e) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dez anos;
- f) Primeiro Secretário Provincial: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dez anos;
- g) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Provincial: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dez anos;
- h) Primeiro Secretário Comunal e Municipal: um tempo mínimo de militância igual ou superior a cinco anos;
- i) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal e Municipal: um tempo mínimo de militância igual ou superior a cinco anos;

- j) Primeiro Secretário do Comité de Acção: um tempo mínimo de militância igual ou superior a um ano.

CAPÍTULO III INELEGIBILIDADES

Artigo 15º (Inelegibilidades)

É inelegível aos órgãos e aos organismos de direcção das organizações de base, dos comités intermédios e do Comité Central do Partido:

- a) o militante que não esteja enquadrado numa organização de base;
- b) o militante que não esteja inscrito no caderno de registo de militantes do seu Comité de Acção;
- c) o militante que não participe, injustificadamente, nas actividades da sua organização de base ou do seu organismo há mais de seis meses;
- d) o militante que não tenha as suas quotas em dia;
- e) o militante abrangido pelas sanções previstas nas alíneas d) e e) do ponto 2 do artigo 29º dos Estatutos do Partido ou seja o privado temporariamente, de três a doze meses, dos direitos estabelecidos nas alíneas b), d), h) e i) do artigo 25.º e o suspenso do Partido até doze meses, respectivamente.

CAPÍTULO O IV ESTATUTO DOS CANDIDATOS

Artigo 16º (Aceitação da candidatura)

O candidato integrante de uma lista deve manifestar, à sub-comissão de

candidaturas, através de declaração, a aceitação da sua candidatura e que se compromete a respeitar as regras definidas para todo o processo eleitoral.

Artigo 17º **(Processo individual)**

1. O candidato aos diferentes órgãos e cargos electivos do Partido deve constituir um processo individual em que constem os seguintes documentos:

- a) declaração individual de aceitação da candidatura e das regras que conformam o processo eleitoral;
- b) biografia;
- c) fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento legal comprovativo e idóneo;
- d) fotocópia do cartão de militante do MPLA ou declaração da organização de base em que milita;
- e) certificado de registo criminal;
- f) documento comprovativo do pagamento pontual das suas quotas.

2. Nos locais em que as condições de obtenção da documentação se apresentem difíceis, pode prescindir-se dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) substituindo-os por declarações verbais dos candidatos, abonados por uma ou mais testemunhas, perante a respectiva comissão de candidatura

Artigo 18º **(Biografia)**

1. A biografia deve conter os principais dados sobre o candidato, nomeadamente:

- a) nome completo;
 - b) tempo de militância;
 - c) participação nas actividades de massas organizadas ou estimuladas pelo Partido;
 - d) cumprimento das tarefas incumbidas pelo Partido;
 - e) atitude perante o trabalho e a capacidade de direcção;
 - f) cargos ou funções que desempenhou no Partido, no Estado ou noutros organismos autónomos ou privados;
 - g) cargo ou função que desempenha actualmente no Partido, no Estado ou noutros organismos autónomos ou privados;
 - h) nível de escolaridade;
 - i) número do cartão de eleitor;
 - j) outros dados julgados necessários.
2. A biografia dos candidatos deve ser, sempre, afixada na sede do Comité de Acção do Partido e nos locais de concentração e de realização dos eventos.
3. A comissão de candidaturas deve criar condições para a recepção das biografias dos candidatos, de modo a facilitar o conhecimento, a discussão e a aprovação da candidatura.

Artigo 19º **(cadernos biográficos)**

1. A Sub- comissão de candidaturas deve criar condições para a elaboração

dos cadernos biográficos dos candidatos, de modo a facilitar o conhecimento, a discussão e a aprovação de cada candidatura.

2. Os cadernos biográficos devem conter os principais dados sobre o candidato, que são aqueles expressos no n.º 1 do artigo 17º do presente regulamento.

3. Quando as condições técnicas o não permitam, os cadernos biográficos podem ser substituídos por fascículos contendo a síntese dos dados de cada candidato, que são distribuídos ou afixados nos locais de concentração e de realização dos eventos.

CAPÍTULO V CANDIDATURAS

Artigo 20º (sub-comissão de candidaturas)

1. A sub-comissão de candidaturas é o órgão competente para proceder à verificação das propostas de candidaturas, validá-las e organizá-las para o acto eleitoral.
2. A sub-comissão de candidaturas é constituída no âmbito da Comissão Preparatória das Assembleias, Conferências e Congresso e é coordenada pelos responsáveis máximos do Partido em cada escalão.
3. A sub-comissão de candidaturas é integrada:
 - a) a nível nacional, por um mínimo de 9 e um máximo de 13 membros;
 - b) a nível intermédio, um mínimo de 7 e um máximo de 11 membros;
 - c) a nível de base, um mínimo de 5 e um máximo de 7 membros

À sub-comissão de candidaturas compete:

- a) criar as condições técnicas e organizativas para a recepção das listas de candidaturas no nível correspondente;
- b) avaliar os processos individuais dos candidatos;
- c) proceder à identificação dos possíveis erros ou falsas informações nas auto-biografias ou sínteses biográficas dos candidatos e garantir as correcções que se julguem necessárias;
- d) velar para que sejam observados, rigorosamente, os requisitos das candidaturas;
- e) receber e preparar as candidaturas e remetê-las à comissão eleitoral antes do início da assembleia, conferência ou congresso.

Artigo 21º
(Critérios para a composição das candidaturas)

1. Na composição das candidaturas deve ter-se em conta o seguinte:

- a) a heterogeneidade na composição das candidaturas, nomeadamente o equilíbrio do género (masculino e feminino), o nível cultural, social e etário;
- b) a convergência na defesa dos interesses do Partido;
- c) o tempo de militância;
- d) o conhecimento real do trabalho do Partido e o domínio da área de jurisdição;
- e) a defesa e a salvaguarda da unidade nacional;
- f) a observância dos princípios de renovação e da continuidade dos órgãos colegiais representativos.

2. Pode ser incluído nas candidaturas o militante que se encontre ausente da respectiva circunscrição ou do País, por razões previamente justificadas, incluindo o caso daqueles que se encontrem a frequentar cursos, desde que o tempo que falte para o seu término não seja superior a 1/3 do tempo previsto para o exercício do mandato e que estejam em condições de constituir o respectivo processo individual de candidaturas.

Artigo 22º

(Composição dos órgãos colegiais de direcção do Partido)

1. Na composição das listas aos órgãos colegiais deve ter-se em conta o seguinte:

- a) a representação territorial;
- b) a capacidade de liderança;
- c) o tempo de militância e experiência partidária;
- d) a capacidade técnica e profissional;
- e) a representação do género (masculino e feminino);
- f) a representação etária;

2. Os Comités têm a composição que vier a ser aprovada pelo Comité Central, em resolução própria.

2 O número efectivo de cada comité inclui, também, os membros que o integram por direito próprio, nos termos dos Estatutos do Partido e que são:

- a) os representantes da OMA, militantes do Partido, eleitos pelos respectivos órgãos, em número a definir pelo Comité Central em resolução a aprovar para o efeito;

- b) os representantes da JMPLA, militantes do Partido, eleitos pelos respectivos órgãos, em número a definir pelo Comité Central em resolução a aprovar para o efeito;
 - c) os representantes de outras organizações sociais associadas ao Partido, militantes do Partido, eleitos pelos respectivos órgãos, em número a definir pelo Comité Central em resolução a aprovar para o efeito.
- 3 O número de membros dos comités deve ser, sempre, ímpar.

Artigo 23º **(Universo de candidaturas)**

1. Para integrar os órgãos electivos do Partido deve ter-se em conta o seguinte universo de candidaturas:

- a) dirigentes, responsáveis e quadros participantes do processo da luta armada de libertação nacional e de defesa da independência do País;
- b) dirigentes e quadros que exerçam actividades de autarcas, de deputados ou de governantes;
- c) quadros do aparelho auxiliar do Partido nos níveis intermédio e nacional;
- d) militantes directamente ligados à produção material, intelectual e a serviços;
- e) militantes dos vários ramos da economia nacional, da ciência, da cultura, do desporto e do empresariado nacional;
- f) representantes da OMA, militantes do Partido, eleitos na base de critérios a definir em resolução do Comité Central do Partido;
- g) representantes da JMPLA, militantes do Partido, eleitos na base de critérios a definir em resolução do Comité Central do Partido;

- h) representantes de outras organizações sociais, associadas ao MPLA, militantes do Partido, em número a definir em resolução do Comité Central do Partido.

2. Na composição das candidaturas das direcções dos comités de acção nas áreas rurais e dos órgãos colegiais representativos deve ter-se em conta as autoridades tradicionais (regedores, sobas, séculos, etc.) que sejam militantes do Partido e que gozem de prestígio na comunidade.

Artigo 24º **(Iniciativa de apresentação de candidaturas)**

1. Têm iniciativa de apresentação de candidaturas aos órgãos colegiais representativos:

- a) o militante, para qualquer cargo de direcção, a todos os níveis;
- b) um grupo de militantes, para qualquer cargo de direcção, a todos os níveis;
- c) a direcção do órgão ou do organismo cessante;
- d) os delegados à conferência ou ao congresso;
- e) os candidatos aos órgãos individuais, no respectivo escalão.
- f) os candidatos ao cargo de Presidente do Partido.

2. Têm iniciativa de apresentação de candidaturas aos órgãos individuais:

- a) o militante, para qualquer cargo de direcção, a todos os níveis;
- b) um grupo de militantes, para qualquer cargo de direcção, a todos os níveis;
- c) a direcção do órgão ou do organismo cessante;

- d) os delegados à conferência e ao congresso;
- e) os candidatos aos órgãos individuais no respectivo escalão;
- f) os candidatos a Primeiro Secretário nos comités intermédios;
- g) os candidatos ao cargo de Presidente do Partido;
- h) o Presidente do Partido, para os cargos de Vice-Presidente, de Secretário-Geral, de Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria.

3. Todas as propostas de candidaturas devem ser submetidas à Sub-Comissão de candidaturas do respectivo escalão, para serem previamente analisadas, quanto à sua conformidade com os requisitos exigidos.

Artigo 25° **(Suporte às candidaturas)**

1. As candidaturas aos órgãos individuais, nos diferentes escalões, devem ser suportadas por um número de militantes, do seguinte modo:

- a) 2000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Presidente do Partido, sendo, pelo menos, 100 militantes inscritos em cada uma das províncias do País;
- b) 1000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Primeiro Secretário Provincial do Partido, sendo, pelo menos, 50 militantes inscritos em cada um dos municípios da província respectiva;
- c) 200 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Primeiro Secretário Municipal do Partido, sendo, pelo menos, 10 militantes inscritos em cada uma das comunas ou das estruturas equivalentes do município respectivo.

- d) 100 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo do Primeiro Secretário Comunal do Partido, sendo, pelo menos 5 militantes inscritos em cada comité de acção.
- 3 As listas de candidaturas aos órgãos colegiais representativos devem ser suportadas com a subscrição de, pelo menos, 10% dos delegados ao órgão competente para a eleição.

Artigo 26º **(Lista de candidatos)**

1. A lista de candidatos é o documento que contém os nomes dos candidatos e destina-se a concorrer para os órgãos e organismos, individuais ou colegiais, e para delegados a conferências e a congressos.

2. No decurso do processo orgânico da assembleia, da conferência ou do congresso, ao elaborar-se a lista ou as listas de candidatos e de delegados deve ter-se em conta o seguinte:

2.1 – A nível da base:

- a) os candidatos à direcção do Comité de Acção do Partido;
- b) os delegados à conferência comunal ou municipal.

2.2 – A nível da Comuna:

- a) os candidatos a Primeiro Secretário Comunal;
- b) os candidatos ao comité comunal;
- c) os candidatos ao comité municipal;
- d) os delegados à conferência municipal.

2.3 – A nível do Município:

- a) os candidatos a Primeiro Secretário Municipal;
- b) os candidatos ao comité municipal;
- c) os candidatos ao comité provincial;
- d) os delegados à conferência provincial.

2.4 – A nível da Província:

- a) os candidatos a Primeiro Secretário Provincial;
- b) os candidatos ao comité provincial;
- c) os candidatos ao comité central;
- d) os delegados ao congresso.

2.5 – A nível da Nação:

- a) os candidatos a Presidente do Partido;
- b) os candidatos ao Comité Central.

Artigo 27º **(Moção de Estratégia)**

1. As candidaturas ao cargo de Presidente do Partido devem ser acompanhadas de moções de estratégia.
2. As candidaturas aos cargos individuais de nível intermédio devem ser acompanhadas de planos de acção.
3. As moções de estratégia e os planos de acção devem conter as ideias e as propostas essenciais dos candidatos e as vias de aplicação do programa do Partido no período do respectivo mandato, em cada escalão.

Artigo 28º
(Prazo de apresentação de candidaturas)

A lista ou as listas de candidaturas à direcção do Comité de Acção do Partido, dos órgãos individuais e colegiais representativos devem ser submetidas à sub-comissão de candidaturas do respectivo escalão no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da convocação do órgão.

Artigo 29º
(Restrições de candidaturas)

1. Os membros que integram os órgãos por direito próprio não podem ser directamente eleitos a esses mesmos órgãos.

2. Os membros que integram os órgãos por direito próprio são os Primeiros Secretários das estruturas imediatamente inferiores eleitos e os representantes da OMA e da JMPLA e de outras organizações sociais, em número a estabelecer em resolução do Comité Central, a aprovar para o efeito, eleitos pelos respectivos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 30º
(Definição)

Campanha eleitoral é um conjunto de actos políticos, culturais e recreativos, que um candidato realiza para exprimir a razão e os objectivos da sua candidatura, a fim de garantir a sua eleição.

Artigo 31º
(Âmbito)

A campanha eleitoral deve ser realizada, apenas, no seio das estruturas do

Partido, nomeadamente nas organizações de base e nos órgãos e organismos intermédios e nacionais do Partido e nas suas organizações sociais.

Artigo 32º **(procedimento)**

1. Para a realização da campanha eleitoral, o candidato pode congregaer militantes à sua volta, aos quais transmite o seu projecto, com vista à sua divulgação e à defesa da sua candidatura.
2. O candidato deve abster-se de fazer ataques pessoais ou proferir, por palavras ou actos, ofensas à ética e à moral social, devendo procurar demonstrar as suas qualidades, o seu projecto e outros requisitos que o qualifiquem como melhor que os outros concorrentes, para o cargo em disputa.
3. O candidato pode realizar um conjunto de reuniões e outras acções, com os seus apoiantes, que visem promover a sua candidatura.
4. A campanha eleitoral só deve ter lugar após a homologação da validade das respectivas candidaturas.

Artigo 33º **(Duração)**

A campanha eleitoral deve ter lugar:

- a) nas organizações de base, durante o tempo disponível até às vinte e quatro horas do dia antecede a data da realização da assembleia;
- b) nos órgãos e organismos intermédios, durante quinze dias até às vinte e quatro horas do dia que antecede a data da realização da conferência;
- c) nos órgãos e nos organismos nacionais, durante trinta dias até às vinte e quatro horas do dia que antecede a realização do congresso.

Artigo 34°
(Suporte material)

1. Os candidatos não podem beneficiar de apoios materiais nem financeiros de terceiros, nem produzir meios de propaganda, à excepção do seu projecto de plano de acção.
2. Os candidatos que tenham um comportamento contrário ao estabelecido no número anterior sujeitam-se à rejeição da sua candidatura e a sanções disciplinares, nos termos dos Estatutos do Partido.

CAPÍTULO VII
SISTEMA ELEITORAL

Artigo 35°
(Eleição dos órgãos)

1. Na constituição dos órgãos do Partido podem ser apresentados um ou mais candidatos para os órgãos individuais e uma ou mais listas para os órgãos colegiais.
2. Para a eleição dos órgãos colegiais representativos utiliza-se o sistema maioritário, entendido como vencedora a lista que obtenha o maior número de votos.
3. Para a eleição dos órgãos individuais e para os organismos colegiais executivos utiliza-se o sistema maioritário, entendido como vencedor o candidato ou a lista que obtenha o maior número de votos.
4. Os processos de votação para os diferentes órgãos ou organismos, em cada assembleia, conferência ou congresso, decorrem em simultâneo.
5. As listas devem conter um número de candidatos superior à cifra estabelecida, que se constituem em suplentes de lista, para assegurar o preenchimento de vagas abertas entre os membros efectivos.

6. A lista de suplentes referida no número anterior deve corresponder ao seguinte:

- a) na organização de base, quatro candidatos;
- b) no comité comunal, oito candidatos;
- c) no comité municipal, doze candidatos;
- d) no comité provincial, dezasseis candidatos;
- e) no comité central, trinta e dois candidatos.

Artigo 36º **(Comissão Eleitoral)**

1. A comissão eleitoral é o órgão interno da assembleia, conferência ou congresso encarregue de conduzir o processo eleitoral durante a realização destes órgãos.

- 2. A comissão eleitoral é integrada por militantes da assembleia ou por delegados às conferências e ao congresso.
- 3. A comissão eleitoral não pode ser presidida nem integrada pelos responsáveis máximos do Partido em cada escalão.
- 4. Não podem integrar a comissão eleitoral militantes que sejam candidatos aos órgãos.
- 5. A comissão elege, entre os seus membros, um coordenador, um secretário e um relator.
- 6. A comissão eleitoral é composta por:
 - a) para a assembleia do comité de acção, um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros.

- b) para a conferência comunal, um mínimo de 5 e um máximo de 11 membros;
- c) para a conferência municipal, um mínimo de 7 e um máximo de 15 membros;
- d) para a conferência provincial, um mínimo de 9 e um máximo de 19 membros;
- e) Para o congresso, um mínimo de 11 e um máximo de 23 membros.

5. À comissão eleitoral compete:

- a) Apresentar aos delegados os candidatos e as listas de candidatos aos órgãos;
- b) Dar a conhecer aos delegados a metodologia para o exercício do voto;
- c) Providenciar, no acto eleitoral, os princípios da livre e consciente participação, democraticidade, lisura e transparência.
- d) Acompanhar o processo de votação, proceder à contagem dos votos e divulgar os seus resultados.

Artigo 37º
(Forma de votação)

1. Nas assembleias das organizações de base, nas conferências intermédias e no congresso a eleição é por via do voto secreto.
2. Para votar no boletim de voto dos órgãos individuais, quando exista mais do que um candidato, o eleitor (delegado) assinala um (x) no quadrado do candidato da sua preferência.

3. Quando exista um só candidato o eleitor (delegado) deposita, na urna, o boletim, depois de assinalar um (x) no quadrado, quando concorde, ou deixa o quadrado em branco, caso não concorde.
4. Para votar nos boletins de voto de listas plurinominais o eleitor procede da seguinte forma:
 - a) em caso de lista única o eleitor deposita, na urna, a lista depois de assinalar um (x) no quadrado, quando concorde, e deixa o quadrado em branco, caso não concorde;
 - b) em caso de mais de uma lista o eleitor (delegado) assinala um (x) no quadrado da lista da sua preferência.
5. A votação é presencial e cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 38° (Boletim de voto)

1. Para a eleição dos órgãos individuais os boletins de voto devem apresentar o nome dos candidatos (incluindo o pseudónimo, caso o tenha), alinhados por ordem alfabética.
2. Para a eleição dos órgãos colegiais, os boletins de voto devem apresentar as seguintes características:
 - a) quando se trate de lista única a mesma adquire a denominação “Lista Única”;
 - b) quando se trate de mais de uma listas, cada lista adquire uma denominação alfabética (ex- Lista A, lista B, Lista C, etc.).

Artigo 39° (Apuramento)

1. Encerrada a votação o coordenador da comissão eleitoral, na presença

dos restantes membros, procede à abertura das urnas, seguindo-se a operação de contagem, por forma a verificar a correspondência entre o número de boletins de voto existentes nas urnas e o número de eleitores que votou na assembleia, na conferência ou no congresso.

2. O apuramento da votação é concluído após a contagem dos votos.
3. Caso haja discrepância entre o número de boletins de voto existentes nas urnas e o número de votantes vale, para efeitos de apuramento, o número de boletins de voto existentes nas urnas.
4. Considera-se eleito o candidato ou a lista que obtenha a maioria dos votos validamente expressos, nos termos seguintes:

4.1 - Para os órgãos individuais:

- a) havendo um único candidato este é considerado eleito caso obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
- b) em caso de não obtenção do resultado previsto na alínea anterior recorre-se a uma segunda votação;
- c) na segunda votação o candidato é eleito desde que obtenha, no mínimo, 30% dos votos dos delegados presentes;
- d) caso não obtenha o resultado previsto na alínea anterior, o candidato considera-se eleito com o número de votos obtidos na segunda volta;
- e) havendo mais do que um candidato é eleito aquele que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos;
- f) no caso de empate recorre-se a uma segunda votação e considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

4.2 – Para os órgãos colegiais:

- a) havendo lista única esta considera-se eleita desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
- b) havendo mais do que uma lista considera-se eleita aquela que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 40º
(votos validamente expressos)

Para efeitos de apuramento são considerados votos validamente expressos todos aqueles que não sejam brancos ou nulos.

CAPÍTULO VIII
MODO DE ELEIÇÃO NAS ASSEMBLEIAS DAS
ORGANIZAÇÕES DE BASE

Artigo 41º
(Eleição da direcção do Comité de Acção do Partido)

1. A comissão eleitoral apresenta, à assembleia, a(s) lista(s) com os nomes dos candidatos à direcção do comité.
2. Não havendo reclamações são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
3. Havendo reclamações, dar-se-ão os devidos esclarecimentos após o que se passará à votação.
4. Havendo mais de uma lista a direcção é composta pela lista que obtenha maioria relativa dos votos validamente expressos.
5. Concorrendo apenas uma lista esta considera-se eleita desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Artigo 42º

(Eleição dos candidatos ao comité comunal ou municipal)

1. A Comissão Eleitoral apresenta à assembleia ou à conferência Comunal a lista(s) aquando das assembleias ou conferências Comunais ou Municipais.
2. Os candidatos ao comité comunal ou municipal são eleitos através de listas nas suas organizações de base.

Artigo 43º

(Eleição dos delegados à Conferência Comunal, Municipal e Provincial e ao Congresso)

1. Os delegados à Conferência Comunal e Municipal são eleitos através de listas, a partir das assembleias das suas organizações de base e considera-se eleita aquela que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.
2. Os delegados à Conferência Provincial são eleitos através de listas, a partir das Conferências Municipais e considera-se eleita a lista que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.
3. Os delegados ao Congresso são eleitos através de listas, a partir das Conferências Provinciais e considera-se eleita a lista que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.
4. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Artigo 44º

(Eleição do responsável do Comité de Sector)

1. A comissão eleitoral submete, à assembleia, os nomes dos candidatos a responsável do comité de sector do Partido.

2. Não havendo reclamações sobre os candidatos são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
3. Havendo reclamações, dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo mais do que um candidato considera-se eleito o que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.
5. Concorrendo apenas um candidato este considera-se eleito, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Em caso de não obtenção do resultado previsto no número anterior recorre-se a uma segunda votação, em que o candidato é eleito de acordo com o número de votos obtido.

CAPÍTULO IX

MODO DE ELEIÇÃO DA DIRECÇÃO DO COMITÉ DO PARTIDO DE ESPECIALIDADE

Artigo 45º

(Eleição da direcção do comité do Partido de especialidade)

- 1 A comissão eleitoral apresenta á assembleia, a(s) lista(s) com os nomes dos candidatos à direcção do comité de especialidade.
2. Não havendo reclamações são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
3. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo mais de uma lista, considera-se eleita a lista que obtenha a maioria relativa de votos validamente expressos.

5. Concorrendo apenas uma lista, esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO X

MODO DE ELEIÇÃO NA CONFERÊNCIA COMUNAL

Artigo 46º

(Eleição do Primeiro Secretário Comunal)

- 1 Para a eleição do Primeiro Secretário Comunal podem concorrer um ou mais candidatos.
- 2 A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Primeiro Secretário Comunal.
- 3 Não havendo reclamações sobre o(s) candidato(s), são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
- 4 Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
- 5 Havendo mais do que um candidato considera-se eleito o que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.
- 6 Concorrendo apenas um candidato este considera-se eleito desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 7 Em caso de não obtenção do resultado previsto no número anterior recorre-se a uma segunda votação, em que o candidato é eleito desde que obtenha, no mínimo, 30% dos votos dos delegados presentes.
- 8 Caso não obtenha o resultado previsto no número anterior considera-se eleito com os votos alcançados na segunda volta.

Artigo 47°
(Eleição do Comitê Comunal)

1. A eleição do Comitê Comunal é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos ao Comitê Comunal, obedecendo, sempre, aos princípios da renovação e da continuidade e da composição dos órgãos colegiais de direção do Partido.
3. Pode haver outras listas propostas pelos delegados à Conferência Comunal, desde que as mesmas sejam suportadas com a subscrição de, pelo menos, 10% dos delegados à conferência e tenham cumprido as regras estabelecidas para as candidaturas, nomeadamente o prazo da sua apresentação, nos termos do artigo 29° do presente regulamento.
4. Não havendo reclamações sobre os candidatos submetem-se a(s) lista(s) à votação.
5. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
6. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Havendo mais do que uma lista, considera-se eleita aquela que obtenha a maioria relativa de votos validamente expressos.

Artigo 48°
(Eleição dos delegados à Conferência Municipal)

1. A eleição dos delegados à Conferência Municipal é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos a delegados à Conferência Municipal.

3. Não havendo reclamações são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à respectiva votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Havendo mais do que uma lista, considera-se eleita a lista que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos, de acordo com as cifras estabelecidas.

CAPÍTULO XI

MODO DE ELEIÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 49º **(Eleição do Primeiro Secretário Municipal)**

1. Para a eleição do Primeiro Secretário Municipal podem concorrer um ou mais candidatos.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Primeiro Secretário do Comité Municipal.
3. Não havendo reclamações sobre o(s) candidato(s), são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo mais do que um candidato considera-se eleito o que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

6. Concorrendo apenas um candidato este considera-se eleito, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Em caso de não obtenção do resultado previsto no número anterior recorre-se a uma segunda votação, em que o candidato é eleito desde que obtenha, no mínimo 30% dos votos dos delegados presentes.
8. Caso não obtenha o resultado previsto no número anterior o candidato considera-se eleito com o número de votos que obtenha na segunda volta.

Artigo 50º
(Eleição do Comité Municipal)

1. A eleição do Comité Municipal é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados a(s) lista(s), obedecendo, sempre, aos princípios da renovação, da continuidade e da composição dos órgãos colegiais de direcção do Partido.
3. Pode haver outras listas propostas pelos delegados à Conferência Municipal, desde que as mesmas sejam suportadas com a subscrição de, pelo menos, 10% dos delegados à Conferência e tenham cumprido as regras estabelecidas para as candidaturas, nomeadamente o prazo da sua apresentação, nos termos do artigo 29º do presente regulamento.
4. Não havendo reclamações sobre os candidatos submete (m)-se a(s) lista(s) à votação.
5. Havendo reclamações, dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
6. Havendo apenas uma lista, esta considera-se eleita desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

7. Havendo mais do que uma lista considera-se eleita aquela que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 51°
(Eleição dos delegados à Conferência Provincial)

1. A eleição dos delegados à Conferência Provincial é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos a delegados à Conferência Provincial.
3. Não havendo reclamações, são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo apenas uma lista, esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Concorrendo várias listas, considera-se eleita a que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO XII
MODO DE ELEIÇÃO NA CONFERÊNCIA PROVINCIAL

Artigo 52°
(Eleição do Primeiro Secretário Provincial)

1. Para a eleição do Primeiro Secretário Provincial podem concorrer um ou mais candidatos.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados o (s) nome(s) do(s) candidato(s) a Primeiro Secretário Provincial.

3. Não havendo reclamações ao(s) candidato(s), são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo mais do que um candidato este considera-se eleito, o que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.
6. Concorrendo apenas um candidato este considera-se eleito, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Em caso de não obtenção do resultado previsto no número anterior, recorre-se a uma segunda votação, onde o candidato é eleito desde que obtenha, no mínimo 30% dos votos dos delegados.
8. Não obtendo o resultado previsto no número anterior considera-se o candidato eleito com o número de votos que obtenha na segunda volta.

Artigo 53º
(Eleição do Comité Provincial)

1. A eleição do Comité Provincial é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete a apreciação dos delegados a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos ao Comité Provincial, obedecendo sempre, aos princípios da renovação e da continuidade e da composição dos órgãos colegiais de direção do Partido.
3. Pode haver outras listas concorrentes, propostas pelos delegados à Conferência Provincial, desde que as mesmas sejam suportadas com a subscrição de, pelo menos, 10% dos delegados à Conferência e tenham cumprido as regras estabelecidas para as candidaturas, nomeadamente o prazo da sua apresentação, nos termos do artigo 28º do presente regulamento.

4. Não havendo reclamações sobre os candidatos submete(m)-se a(s) lista(s) à votação.
5. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
6. Havendo apenas uma lista, esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Havendo mais de uma lista, considera-se eleita aquela que obtenha maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 54°
(Eleição dos membros do Comité Central)

1. A eleição dos candidatos ao Comité Central, eleitos pelas Conferências Provinciais, através de listas completas e pelo sistema de representação proporcional com quota uniforme, é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos ao Comité Central.
3. Não havendo reclamações sobre os candidatos submete(m)-se, de imediato, a(s) lista(s) à votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo apenas uma lista, esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Havendo mais de uma lista, considera-se eleita aquela que obtiver a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 55°
(Eleição dos delegados ao Congresso)

1. A eleição dos delegados ao Congresso é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados a (s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos a delegados ao Congresso.
3. Não havendo reclamações, são distribuídos os boletins de voto, contendo os nomes dos candidatos a delegados ao Congresso, procedendo-se, de imediato, à votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo apenas uma lista, esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Concorrendo várias listas, considera-se eleita a lista que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO XIII
MODO DE ELEIÇÃO NO CONGRESSO

Artigo 56°
(Eleição a Presidente do Partido)

1. Para a eleição a Presidente do Partido podem concorrer um ou mais candidatos.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Presidente do Partido.

3. Não havendo reclamações sobre o(s) candidato(s), são distribuídos os boletins de voto, procedendo-se, de imediato, à votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo mais do que um candidato, considera-se eleito o que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.
6. Concorrendo apenas um candidato, este considera-se eleito desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Em caso de não obtenção do resultado previsto no número anterior, recorre-se a uma segunda votação, em que o candidato é eleito desde que obtenha, no mínimo 30% dos votos dos delegados presentes.
8. Caso não obtenha o resultado previsto no número anterior o candidato considera-se eleito com os votos que obtenha na segunda volta.

Artigo 57º
(Eleição do Comité Central)

1. A eleição do Comité Central é feita por listas.
2. A comissão eleitoral submete à apreciação dos delegados a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos ao Comité Central, obedecendo sempre ao princípio da renovação e continuidade e da composição dos órgãos colegiais de direcção do Partido.
3. Pode haver outras listas concorrentes propostas pelos delegados ao congresso, desde que as mesmas sejam suportadas com a subscrição de pelo menos 10% dos delegados ao Congresso e tenham cumprido as regras estabelecidas para as candidaturas, nomeadamente o prazo da sua apresentação, nos termos do artigo 29º do presente regulamento.

4. Não havendo reclamações sobre os candidatos submete(m)-se, de imediato, a(s) lista(s) à votação.
5. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
6. Havendo apenas uma lista, esta é considerada eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Havendo mais de uma lista, considera-se eleita aquela que obtiver a maioria relativa validamente expressa.

CAPÍTULO XIV

MODO DE ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS INDIVIDUAIS EXECUTIVOS NACIONAIS

Artigo 58º **(Eleição dos órgãos individuais executivos nacionais)**

O Comité Central elege os seguintes órgãos individuais executivos nacionais:

- a) Vice-Presidente;
- b) Secretário Geral.

Artigo 59º **(Eleição do Vice-Presidente)**

1. Na primeira reunião do Comité Central, o Presidente do Partido submete à apreciação a lista contendo o nome do candidato ao cargo de Vice-Presidente do Partido, escolhido de entre os seus membros, nos termos da alínea e) do nº1 do artigo 74º dos Estatutos do Partido.

2. Não havendo reclamações procede-se à votação.
3. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo apenas um candidato, este considera-se eleito desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Em caso de não obtenção do resultado previsto no número anterior, recorre-se a uma segunda votação, em que o candidato é eleito desde que obtenha, no mínimo 30% dos votos dos delegados presentes.
6. Caso não obtenha o resultado previsto no número anterior o candidato considera-se eleito com os votos que obtenha na segunda volta.
7. Havendo mais do que um candidato, considera-se eleito o candidato que tenha obtido a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 60º **(Eleição do Secretário Geral)**

1. Na primeira reunião do Comité Central, o Presidente do Partido submete à apreciação a lista contendo o nome o candidato ao cargo de Secretário Geral, escolhido de entre os seus membros, para apreciação, nos termos da alínea g) nº1 do artigo 74º dos Estatutos do Partido.
2. Não havendo reclamações procede-se à votação.
3. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo apenas um candidato, este considera-se eleito, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Em caso de não obtenção do resultado previsto no número anterior, recorre-se a uma segunda votação, em que o candidato é eleito desde que obtenha, no mínimo 30% dos votos dos delegados presentes.
6. Caso não obtenha o resultado previsto no número anterior considera-se o candidato eleito com os votos que obtenha na segunda volta.
7. Havendo mais do que um candidato considera-se eleito o que tenha obtido a maioria relativa dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO XV

MODO DE ELEIÇÃO DOS ORGANISMOS EXECUTIVOS NACIONAIS E INTERMÉDIOS

Artigo 61º **(Eleição do Bureau Político)**

1. Na primeira reunião, o Presidente do Partido submete à apreciação do Comité Central a lista contendo os nomes dos candidatos a membros do Bureau Político, nos termos da alínea (g), do nº1 do artigo 74º dos Estatutos do Partido.
2. Não havendo reclamações sobre os candidatos, procede-se à votação.
3. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo apenas uma lista, esta considera-se eleita desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Havendo mais do que uma lista é eleita a que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 62°
(Eleição do Secretariado do Bureau Político)

1. Na primeira reunião do Bureau Político, o Presidente do Partido submete à apreciação do Bureau Político a lista contendo os nomes dos candidatos aos cargos no Secretariado do Bureau Político, de acordo com as áreas criadas pelo Comité Central, nos termos da alínea i) do n°1 do artigo 74° dos Estatutos do Partido.
2. Não havendo reclamações sobre os candidatos, procede-se à votação.
3. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Havendo mais do que uma lista é eleita a que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 63°
(Eleição da Comissão Executiva Intermédia)

1. Na primeira reunião após a Conferência, o Primeiro Secretário Comunal, Municipal ou Provincial, submete ao Comité respectivo a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos à Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n°4 do artigo 54° dos Estatutos do Partido.
2. Não havendo reclamações sobre os candidatos, procede-se à votação.
3. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Havendo mais do que uma lista considera-se eleita a que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 64°
**(Eleição do Secretariado do Comité Comunal,
Municipal e Provincial)**

1. Na primeira reunião da Comissão Executiva, o Primeiro Secretário do Comité Comunal, Municipal ou Provincial submete à apreciação desta a(s) lista(s) contendo os nomes dos candidatos aos cargos no Secretariado, de acordo com as áreas regulamentares, nos termos da alínea d) do nº4do Artigo 54° dos Estatutos do Partido.
2. A lista para a eleição do Secretariado da Comissão Executiva deve, apenas, integrar membros da Comissão Executiva.
3. Não havendo reclamações sobre os candidatos procede-se à votação.
4. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
5. Havendo apenas uma lista considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Havendo mais do que uma lista considera-se eleita a que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO XVI
MODO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE DISCIPLINA E
AUDITORIA

Artigo 65°
(Eleição da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central)

1. Na primeira reunião do Comité Central, o Presidente do Partido

submete à apreciação a lista dos candidatos a membros da Comissão de Disciplina e Auditoria.

2. A proposta de candidatos pode integrar membros e não membros do Comité Central, num número mínimo de onze e máximo de dezanove no total da sua composição.
3. A indicação do Coordenador da Comissão e seu Adjunto deve ir contida na proposta com base no disposto nos nº2 e 3 do artigo 82º dos Estatutos do Partido.
4. Não havendo reclamações procede-se, de imediato, à votação.
5. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
6. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Havendo mais de uma lista considera-se eleita aquela que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

Artigo 66º

(Eleição da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, Municipal e Provincial)

1. O Comité Comunal, Municipal e Provincial elegem a(s) lista(s) dos candidatos a membros da Comissão de Disciplina e Auditoria.
2. A proposta de candidatos pode integrar membros e não membros do respectivo comité, num número mínimo de sete e máximo de quinze no total da sua composição.
3. A indicação do Coordenador da Comissão e seu Adjunto deve vir contida na proposta com base no disposto no nº2 do artigo 60º dos Estatutos do Partido.

4. Não havendo reclamações sobre os candidatos, procede-se, de imediato, à votação.
5. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimento, após o que se passará à votação.
6. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Havendo mais de uma lista é considerada eleita aquela que obtiver a maioria relativa dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO XVII MODO DE ELEIÇÃO DA DIRECÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 67º (Eleição da direcção do Grupo Parlamentar)

1. A direcção do Grupo Parlamentar é eleita através de lista(s) apresentada(s) por iniciativa do Presidente do Partido, ouvido o Bureau Político.
2. Não havendo reclamações, submete (m)-se, de imediato, a(s) lista(s) à votação.
3. Havendo reclamações dar-se-ão os devidos esclarecimentos, após o que se passará à votação.
4. Havendo apenas uma lista esta considera-se eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Havendo mais de uma lista considera-se eleita a lista que obtenha a maioria relativa dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO XVIII

CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 68° **(Reclamação)**

1. As irregularidades ocorridas no decurso das candidaturas, da votação e do apuramento, em cada assembleia, conferência ou congresso, podem ser objecto de reclamação, por parte dos delegados ou candidatos, dirigida à comissão eleitoral respectiva.
2. A reclamação sobre os resultados eleitorais, a todos os níveis, deve ser devidamente fundamentada, apresentando-se, sempre, os elementos de prova que possibilitem uma decisão justa e oportuna da comissão eleitoral.
3. A comissão eleitoral é um órgão de primeira instância para dirimir as reclamações. A assembleia, conferência e o congresso são os órgãos de recurso para dirimir as reclamações dos militantes.

Artigo 69° **(Deliberações da comissão eleitoral)**

- a) A comissão eleitoral deve analisar, de forma ponderada, todas as reclamações apresentadas e decidir sobre a sua procedência ou rejeição.
- b) Sempre que as situações o exijam, a comissão eleitoral pode propor um período de suspensão do seguinte modo:
 - a. Não superior a uma hora, nas assembleias das organizações de base;
 - b. Não superior a uma hora e meia, nas conferências;

c. Não superior a duas horas, no congresso.

Artigo 70° (Apelação e recurso)

1. A comissão de apelação é o órgão interno da assembleia, da conferência ou do congresso, provedor da legitimidade das reclamações dos militantes ou delegados.
2. Havendo apelação deve-se suspender os trabalhos por um período máximo de trinta minutos, em cada um dos escalões.
3. Os militantes participantes às assembleias das organizações de base e os delegados às conferências e congressos têm direito à apelação, quando considerem irregular a decisão da comissão eleitoral.
4. Os delegados, aos diferentes níveis, caso considerem irregular a decisão da comissão de apelação, sobre uma reclamação podem, recorrer à assembleia, à conferência ou ao congresso.
5. As decisões sobre reclamações, quando incidam sobre o processo eleitoral, conduzem à sua correcção, se necessário.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Bureau Político.

**Artigo 72°
(Início da vigência)**

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Comité Central.

**Artigo 73°
(Revogação)**

Ficam revogadas todas as normas metodológicas e disposições que contrariem o presente regulamento eleitoral.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE

A LUTA CONTINUA

A VITÓRIA É CERTA

Aprovado, aos 15 de Janeiro de 2011.-

O COMITÉ CENTRAL

O COMITÉ CENTRAL
ANEXO A QUE SE REFERE O N°2 DO ARTIGO 1°

1. APELAÇÃO – É a reclamação que se interpõe da decisão da Comissão Eleitoral.
2. APURAMENTO – É a determinação final, através de escrutínio da vontade expressa pelos militantes ou delegados nas respectivas assembleias, conferências e congresso.
3. CAMPANHA ELEITORAL – É a acção desenvolvida pelos candidatos concorrentes, com o objectivo de conseguirem votos dos militantes ou delegados.
4. CANDIDATO – É o militante proposto para ser eleito a um cargo de direcção individual ou colegial.
5. CANDIDATURA – É a proposta feita pelos militantes, nas suas organizações de base, pelas direcções do órgão ou do organismo cessante, pelos delegados à conferência e ao congresso e pelos candidatos aos órgãos individuais ou pelo próprio militante..
6. CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA – É a capacidade que o militante ou o delegado tem para escolher o candidato da sua preferência com vista ao preenchimento dos lugares nos órgãos individuais ou colegiais. (direito de voto).

7. CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA – É a capacidade que o militante ou o delegado tem de ser eleito nos órgãos e organismos individuais ou colegiais. (direito de ser votado).
8. CONCORRENTE – É o militante ou o candidato que participa na campanha eleitoral visando a eleição.
9. CONTENCIOSO ELEITORAL – É o processo de resolução de diferendos relativamente à interpretação ou aplicação das normas que regem o processo eleitoral.
10. ELEIÇÃO – É o conjunto de actos e processos para a escolha, entre os candidatos concorrentes aos lugares de direcção nos órgãos individuais ou colegiais.
11. ESCRUTÍNIO – É a contagem dos votos depositados pelos militantes ou delegados para se apurar o resultado da respectiva votação.
12. IRREGULARIDADE ELEITORAL – É o acto cometido em contração às normas que regem o processo eleitoral, constantes do regulamento eleitoral.
13. MAIORIA – É adquirida através do maior número de votos apurados no decurso do escrutínio.
14. MAIORIA ABSOLUTA – É a que corresponde a metade e mais um da totalidade dos votos validamente expressos (50%+1).

15. **MAIORIA QUALIFICADA** – É quando se exige, para ser eleito, um número mínimo de votos superior à maioria absoluta (ex: 2/3; 5/4, etc.).
16. **MAIORIA RELATIVA** – É a que corresponde ao maior número de votos, em comparação com as demais somas de votos, consideradas em separado, sem ser preciso que se atinja um certo percentual superior à maioria absoluta.
17. **PROCESSO ELEITORAL** – É o conjunto de acções e procedimentos constantes do regulamento eleitoral, conducentes à eleição dos candidatos aos órgãos individuais e colegiais.
18. **PROPAGANDA ELEITORAL** – É a acção de divulgação dos programas e planos de actividades dos candidatos, realizadas por estes, seus proponentes ou outros militantes, visando promover a sua candidatura.
19. **PROPONENTE DE CANDIDATURA** – É o militante, órgão ou delegado que subscreva a apresentação de uma candidatura.
20. **PROPOSITURA DE CANDIDATURA** – É o processo e a forma de apresentação de candidatura.
21. **RECLAMAÇÃO** – É a contestação feita por militante, delegado ou candidato por qualquer irregularidade ocorrida durante o processo eleitoral, visando a sua correcção.

22. RECURSO – É a reclamação que se interpõe da decisão da comissão de apelação.
23. REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL – É o sistema eleitoral segundo o qual o número de candidatos eleitos é calculado em proporção de votos obtidos por cada uma das listas concorrentes.
24. PRINCÍPIO MAIORITÁRIO – É o sistema eleitoral segundo o qual considera-se eleito o candidato ou candidatos com o maior número de votos.
25. SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA – É o acto de confirmação por assinatura própria em que o militante ou delegado patrocina e participa na apresentação de uma candidatura.
26. SUFRÁGIO – É o acto através do qual os militantes ou delegados escolhem, mediante voto, os candidatos.
27. URNA DE VOTAÇÃO – É a caixa apropriada na qual os militantes ou delegados depositam o voto.
28. VOTAÇÃO – É o acto de colocação de boletim de voto na urna.
29. VOTO – É o acto mediante o qual os militantes, delegados, manifestam expressamente a sua vontade, escolhendo os candidatos.
30. VOTO EM BRANCO – É o voto no qual o militante ou delegado não manifesta a sua vontade relativamente à escolha do candidato ou candidatos e não deve ser considerado para efeitos de apuramento.

31.VOTO VALIDAMENTE EXPRESSO – É o voto depositado pelo militante ou delegado na urna de votação, de acordo com as disposições do regulamento eleitoral e que conta para efeitos de apuramento dos resultados da votação.

32.VOTO NULO – É o voto onde o militante ou delegado manifestou de forma irregular a sua vontade relativamente à escolha do candidato ou candidatas, não sendo por este facto considerado voto válido para efeitos de apuramento.

